



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

---

**PORTARIA N° 52, DE 22 DE JULHO DE 2024**

**Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD do Poder Executivo relativo ao exercício de 2024.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o art. 52, §§ 1º a 4º, LDO/2024, Lei Municipal nº 2.809, de 04 de outubro de 2023, e devidamente autorizada por delegação constante do art. 3º do Decreto nº 23.031, de 03 de janeiro de 2024.

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar, o Quadro de Detalhamento da Despesa para o exercício de 2024, da(s) Unidade(s) Orçamentária(s), indicada(s) no Anexo Único desta Portaria.

**Art. 2º** - Com uma movimentação no valor de **R\$ 270.000,00 (DUZENTOS E SETENTA MIL REAIS)**, na forma do Anexo Único que integra esta Portaria.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor em 22 de julho de 2024.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Vitória da Conquista, 22 de julho de 2024.

*Hilton Alexandre Cardoso Oliveira*

Núcleo de Classificação e Controle Orçamentário

*Edgard Larry Andrade Soares*  
Edgard Larry Andrade Soares  
Secretário Municipal de Educação

---

Pç. Joaquim Correia, 55 – Centro

Fone: (77) 3424-8500

CEP 45000-908 – Vitória da Conquista – Bahia

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação

[www.pmvcb.gov.br](http://www.pmvcb.gov.br)

**PORTARIA N° 52, DE 22 DE JULHO DE 2024**

**ANEXO ÚNICO**

ÓRGÃO	2400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	2401 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO			
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	24002401.1236505022.025 - EDUCAÇÃO INFANTIL			
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		(Art. 1º)	(Art. 1º)	
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	REDUÇÃO (R\$)	REFORÇO (R\$)
4.4.90	52.00	154200000000	270.000,00	
4.4.90	51.00	154200000000		270.000,00
TOTAL DA AÇÃO			270.000,00	270.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			270.000,00	270.000,00

Hilton Alexandre Cardoso Oliveira

Núcleo de Classificação e Controle Orçamentário

Edgard Larry Andrade Soares  
Secretário Municipal de Educação



dos fiscais e gestores dos contratos, a exemplo do decisório do Plenário do TCU, conforme Acordão nº. 1.094/2013,

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Designar os empregados abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do Contrato Nº 136/2024, celebrado entre a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA e a empresa RSM UIGE SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.672.092/0001-21, assinado no dia 05 de Julho de 2024, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, que tem como objetivo a realização de prestação de serviço de saúde, visando atender as necessidades da FSVC, conforme Edital da Chamada Pública nº 001/2024 e Ata de Inexigibilidade nº 010/2024;

I - Gestor: André Allan Matos Martins – Matrícula nº: 1223;

II - Fiscal: Daniella da Silva Santos – Matrícula nº: 890.

**Art. 2º** - Compete ao gestor o acompanhamento da execução processual do contrato, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, abrangendo ainda:

I - Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II - Dar publicidade e manter atualizados os dados de cada contrato sob sua gerência;

III - Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

**Parágrafo Único** - O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e na legislação vigente, referente à Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar;

**Art. 3º** - Compete ao fiscal, a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

**Parágrafo Único** - O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria na legislação vigente, referente à Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor Geral da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista - FSVC, Estado da Bahia, em 05 de Julho de 2024.

**Registre-se e publique-se.**

**DANIEL PERRUCHO FARIA DE MIRANDA SANTOS  
DIRETOR GERAL – FSVC**

**PORTARIA N° 52, DE 22 DE JULHO DE 2024**

**Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD do Poder Executivo relativo ao exercício de 2024.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o art. 52, §§ 1º a 4º, LDO/2024, Lei Municipal nº 2.809, de 04 de outubro de 2023, e devidamente autorizada por delegação constante do art. 3º do Decreto nº 23.031, de 03 de janeiro de 2024.

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza.



**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar, o Quadro de Detalhamento da Despesa para o exercício de 2024, da(s) Unidade(s) Orçamentária(s), indicada(s) no Anexo Único desta Portaria.

**Art. 2º** - Com uma movimentação no valor de **R\$ 270.000,00 (DUZENTOS E SETENTA MIL REAIS)**, na forma do Anexo Único que integra esta Portaria.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor em 22 de julho de 2024.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Vitória da Conquista, 22 de julho de 2024.

**Hilton Alexandre Cardoso Oliveira**  
Núcleo de Classificação e Controle Orçamentário

**Edgard Larry Andrade Soares**  
Secretário Municipal de Educação

**PORTARIA Nº 52, DE 22 DE JULHO DE 2024**

**ANEXO ÚNICO**

ÓRGÃO	2400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	2401 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO			
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	24002401.1236505022.025 - EDUCAÇÃO INFANTIL			
<b>CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA</b>				
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	(Art. 1º)	(Art. 1º)
4.4.90	52.00	154200000000	270.000,00	
4.4.90	51.00	154200000000		270.000,00
<b>TOTAL DA AÇÃO</b>			270.000,00	270.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			270.000,00	270.000,00

**Hilton Alexandre Cardoso Oliveira**  
Núcleo de Classificação e Controle Orçamentário

**Edgard Larry Andrade Soares**  
Secretário Municipal de Educação

**PORTARIA Nº 53, DE 22 DE JULHO DE 2024**

**Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD do Poder Executivo relativo ao exercício de 2024.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o art. 52, §§ 1º a 4º, LDO/2024, Lei Municipal nº 2.809, de 04 de outubro de 2023, e devidamente autorizada por delegação constante do art. 3º do Decreto nº 23.031, de 03 de janeiro de 2024.

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar, o Quadro de Detalhamento da Despesa para o exercício de 2024, da(s) Unidade(s) Orçamentária(s), indicada(s) no Anexo Único desta Portaria.

**Art. 2º** - Com uma movimentação no valor de **R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS)**, na forma do Anexo Único que integra esta Portaria.



vencimento em 20 de fevereiro do ano calendário de 2024, com relação aos contribuintes que aderem à tipificação do Imposto Sobre Serviços de Sociedades Profissionais (ISSP).

**Art. 5º** O Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis – ITBI será pago, em parcela única, em até 30 dias a partir do lançamento do tributo, que é feito por declaração do contribuinte ou de ofício pela autoridade administrativa.

**Art. 6º** A Taxa de Licença de Localização – TLL deverá ser paga de uma só vez, em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de lançamento, antes da concessão do alvará de licença.

**Art. 7º** A Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF deverá ser paga de uma só vez, no dia 20 de fevereiro de 2024.

**Art. 8º** A Taxa de Licença de Execução de Obra – TLO deverá ser paga de uma só vez, antes da emissão da licença ou da liberação de habilitação urbanística.

**Art. 9º** A Taxa de Licença para Exploração de Atividades em Logradouros Públicos – TLEALP poderá ser paga:

I – para o início da atividade, antes da concessão do alvará de licença, nos termos do art. 174, inciso I do Código Tributário e de Rendas do Município;

II – em 12 (doze) parcelas, com vencimento para o último dia útil de cada mês.

**Art. 10** A Taxa de Vigilância Sanitária – TVS deverá ser paga em parcela única:

I – antes da emissão do alvará, para os contribuintes em início de funcionamento;

II – anualmente, por ocasião da renovação do alvará e antes de sua emissão.

**Art. 11** A Taxa de Controle Ambiental – TCA deverá ser paga em parcela única:

I – antes da emissão da licença e/ou autorização ambiental, para os contribuintes em início de funcionamento;

II – anualmente, por ocasião da renovação da licença e/ou autorização ambiental e antes de sua emissão.

**Art. 12** A Taxa de Serviços Diversos – TSD deverá ser paga antes da conclusão do serviço.

**Art. 13** O Preço Público – PP deverá ser pago em 12 (doze) parcelas, com vencimento para o último dia útil de cada mês.

**Art. 14** Os valores referentes a tributos, rendas e multas estabelecidos em quantias fixas no Código Tributário e de Rendas do Município de Vitória da Conquista (Lei Complementar nº 2.645, de 21 de junho de 2022) serão atualizados monetariamente nos termos do art. 335 do referido diploma legal.

**Art. 15** Este Decreto entra em vigência a partir da data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 03 de janeiro de 2024.

**Ana Sheila Lemos Andrade**  
Prefeita Municipal

## **DECRETO N° 23.031, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.**

Aprova o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD do Poder Executivo municipal para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a LDO 2024, aprovada pela Lei Municipal nº 2.809, de 04 de outubro de 2023, no seu art. 52, §§ 1º ao 4º;

**DECRETA:**



**Art. 1º** Fica aprovado, para o exercício de 2024, na forma do Anexo Único deste Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, correspondente à programação das Secretarias e Órgãos Equivalentes, integrantes da estrutura do Poder Executivo municipal.

**Art. 2º** A execução orçamentária e financeira obedecerá à estrutura de custos de projetos e atividades, segundo a Natureza da Despesa, em consonância com os respectivos Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único.** A utilização dos recursos que compõem a estrutura de custos de atividades e projetos obedecerá ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso e demais normas aprovadas em Decreto do Poder Executivo, em obediência às exigências estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 3º** Conforme permitido pela Lei nº 2.809, de 04 de outubro de 2023, no seu art. 52, § 4º, é delegada a competência para promover, mediante Portaria, alterações dos DDDs à Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária – SEFIN, no âmbito do Poder Executivo; à Secretaria Municipal de Saúde – SMS, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde; e à Secretaria Municipal de Educação – SMED, no âmbito do Fundo Municipal de Educação

**Art. 4º** Este Decreto vigerá de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

Vitória da Conquista – BA, 03 de janeiro de 2024.

**Ana Sheila Lemos Andrade**  
**Prefeita Municipal**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR (R\$)
00 - CÂMARA MUNICIPAL		33.000.000
01 - CÂMARA MUNICIPAL		33.000.000
011 - Legislativa		33.000.000
0111 - Ação Legislativa		33.000.000
0008 - PROCESSO LEGISLATIVO		33.000.000
01 031 0008 1089 - AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL		501.000
449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES	500 0000	100.000
449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500 0000	400.000
449061 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	500 0000	1.000
01 031 0008 2001 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL		32.499.000
319001 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	500 0000	300.000
319008 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	500 0000	35.000
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500 0000	22.000.000
319013 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	500 0000	4.762.000
319094 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	500 0000	1.000
339014 - DIÁRIAS - CML	500 0000	200.000
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	500 0000	700.000
339035 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	500 0000	400.000
339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500 0000	100.000
339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500 0000	2.500.000
339046 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	500 0000	1.500.000
339092 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	500 0000	1.000
00 - Gabinete CML		4.253.777
01 - Gabinete CML		3.518.351
14 - Administração		3.518.351
122 - Administração Geral		3.518.351
1101 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR		3.518.351
04 122 0101 2002 - COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DAS AÇÕES MUNICIPAIS		3.518.351
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500 0000	3.437.351
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	500 0000	1.000
339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500 0000	80.000
32 - DEFESA CIVIL		735.425
36 - Segurança Pública		735.425
182 - Defesa Civil		735.425
3102 - DEFESA CIVIL		735.425
06 182 0102 2007 - DEFESA CML		735.425
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500 0000	653.425
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	500 0000	1.000
339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500 0000	80.000
339093 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	500 0000	1.000
00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		5.557.422
01 - AÇÕES DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL		5.557.422
14 - Administração		5.557.422
121 - Planejamento e Orçamento		2.437.879
3201 - SISTEMA DE PLANEJAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA		2.437.879
04 121 0201 2008 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS AÇÕES DE GOVERNO		2.437.879
319004 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	500 0000	1.000
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500 0000	1.351.999
319094 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	500 0000	1.000